

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI**, pessoa jurídica, cadastrado no CNPJ sob o nº 50.157.494.0001/90, com sede na praça São Roque, nº 48, Centro, Itatinga/SP, neste ato representado pelo Presidente, **Waldir Hélio Antônio Camargo**, RG 13.079.603, CPF 083.449.928-26, brasileiro, casado, locutor, residente na praça São Benedito, nº 33, Itatinga/SP e Vice-Presidente: **Fátima Garcia Leal**, RG 14.056.570-X, CPF 048.430.278-71, brasileira, assistente social, solteira, residente à Rua São Vicente, 632, Itatinga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VANNINI E DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ 10.481.840/0001-77, com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 647-B, Centro, Botucatu/SP, CEP 18602-203, representada pelo proprietário **Dr. Rodrigo Vannini**, RG-25.507.671-X, CPF 254.245.428-08, brasileiro, casado, residente na rua Visconde do Rio Branco, nº 647-B, Centro, Botucatu/SP, CEP 18602-203, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica através de plantões para o **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- a) a contratada deverá dispor de dois (02) profissionais médicos simultaneamente, na área de clínico geral, para o atendimento da demanda do **CONTRATANTE**;
- b) os serviços prestados ocorrerão todos os dias da semana, começando o primeiro plantão às 7:00 h e terminando às 19:00 h e o segundo das 19:00 h às 7:00 h, portanto em cada plantão ficarão dois médicos, totalizando quatro médicos por período de 24 h;
- c) os serviços serão prestados dentro das dependências do **CONTRATANTE**;
- d) a responsabilidade pela escala será da **CONTRATADA**;
- e) Os profissionais médicos atenderão a demanda do Pronto Socorro, bem como as internações do Hospital.



2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), por período de 30 (trinta) dias, pelos serviços contratados.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura desta, podendo ser prorrogado caso as partes assim desejarem, mediante confecção de aditivo ao presente instrumento.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 de cada mês, em conta corrente junto ao Banco Santander, agência de Botucatu nº 0039, conta nº 13-006852-3. Se o término deste prazo coincidir em dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;



III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratados;

II - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faltante do total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;



- b) se alguma das partes der motivo para tal;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

11 – DO ISSQN, DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando previamente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses.

13 – DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o FORO DISTRITAL de Itatinga/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

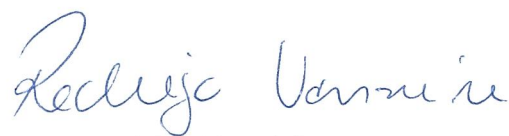
Itatinga 09 de Abril de 2014.


Waldir Hélio Antônio Camargo, RG 13.079.603, CPF 083.449.928-26

PRESIDENTE DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI


Fátima Garcia Leal, RG 14.056.570-X, CPF 048.430.278-71

VICE PRESIDENTE DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI


Rodrigo Vannini

SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA VANNINI E DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA CNPJ: 10481.840.0001/77

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE ITATINGA - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Waldir Hélio Antônio Camargo e Fátima Garcia Leal —

Itatinga, 09 de abril de 2014

Em testê Thais Miranda Lobo da verdade

Thais Miranda Lobo
Escrevente

Valor Pago R\$ 13,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

0455AA027191

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3291

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: RODRIGO VANNINI (CPF: 000.000.000-00) e FÁTIMA GARCIA LEAL (CPF: 000.000.000-00), Botucatu - SP, 10 de abril de 2014, em testemunha da verdade.

VILAS DE JARDIM CARLOS

Documentos de valor econômico

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Silas de Escrevente

Pç. Rubião Júnior

0145AA105136